



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ETIPI-PI

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo Entre os prédios da SEAD e SEDUC. - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.etipi.pi.gov.br>

JUSTIFICATIVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE FIGMA. ENQUADRAMENTO LEGAL: ART. 29, II, DA LEI N.º 13.303/2016 E ARTS. 80, II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

1. **PREÂMBULO**
- 1.1. **IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:** 00117.001716/2026-64;
- 1.2. **OBJETO:** Aquisição de licença do software FIGMA, destinado ao desenvolvimento e prototipação de interfaces de usuário (UI) e experiências de usuário (UX) no front-end da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ETIPI;
- 1.3. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Contratação direta por dispensa de licitação;
- 1.4. **BASE LEGAL:** ART. 29, II, DA LEI N.º 13.303/2016 E ART. 80, II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

2. INTRODUÇÃO

- 2.1. Trata-se de dispensa de licitação, para a aquisição de licença do software FIGMA, destinado ao desenvolvimento e prototipação de interfaces de usuário (UI) e experiências de usuário (UX) no front-end da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ETIPI.
- 2.2. O processo foi iniciado pela Diretoria de Transformação Digital, por meio do **Memorando ETIPI-PI - Nº 36/2026/ETIPI-PI/PRES/DTD (SEI ID 0024459510)**, que assim descreve a necessidade da contratação:

[...]

A ETIPI tem como missão proporcionar e executar soluções de tecnologia da informação e comunicação para melhoria da gestão do governo e dos serviços públicos ao cidadão, garantindo o controle, a integridade e a disponibilidade das informações estratégicas do Estado.

Nesse contexto, a Empresa vem continuamente buscando estratégias e soluções voltadas à eficiência operacional, à padronização de processos e à modernização do desenvolvimento de sistemas e serviços digitais, especialmente no que se refere ao design de interfaces e à experiência do usuário (UX/UI).

Ressalta-se que a ETIPI desenvolve e mantém diversos sistemas e plataformas digitais voltados ao atendimento das demandas governamentais e da sociedade, exigindo ferramentas adequadas para prototipação, design colaborativo e validação de interfaces. Tais atividades demandam soluções modernas que possibilitem integração entre equipes, agilidade nos fluxos de trabalho e padronização visual dos sistemas desenvolvidos.

Com vistas a aprimorar esses processos, a ETIPI pretende realizar a aquisição de licenças do software Figma, ferramenta amplamente utilizada para design de interfaces, prototipação e colaboração em tempo real, permitindo maior eficiência na construção e evolução dos produtos digitais da instituição.

O Figma possibilita a criação de protótipos interativos, o trabalho colaborativo simultâneo entre equipes multidisciplinares e a centralização de componentes e padrões visuais, garantindo maior consistência e qualidade nas entregas.

Além dos ganhos técnicos e operacionais, a iniciativa contribui para a melhoria da comunicação entre as equipes de desenvolvimento, design e áreas demandantes, reduzindo retrabalho e aumentando a produtividade.

[...]

- 2.3. A contratação contém dois itens, a subscrição de licença de software figma e a subscrição de licença de tokens (SEI ID 0024541505), conforme a tabela abaixo:

ITE M	DESCRIÇÃO	UNIDA DE DE MEDI DA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Subscrição de licença de software figma profissional	mensa l	12	151,04	1.812,48	21.749,76
2	Subscrição de licença de software tokens studio starter plus	mensa l	1	419,82	419,82	5.037,84

- 2.4. Sendo assim, em obediência ao andamento regular do processo, esta Comissão Permanente de Licitação passa à análise da contratação.
3. ADEQUAÇÃO AO PARECER REFERENCIAL
- 3.1. A Assessoria Jurídica da ETIPI confeccionou o Parecer Referencial n.º 0004/2024 (SEI ID 0024459800), que versa sobre a contratação direta por dispensa em razão do valor. O referido parecer foi elaborado sob a justificativa de realização de várias análises repetitivas nos últimos meses acerca de contratação direta por dispensa em razão do valor, que consolidou a matéria jurídica.
- 3.2. Vale ressaltar que, o referido instituto encontra previsão no Regulamento Interno da ETIPI, *in verbis*:

Art. 44 A Assessoria Jurídica da ETIPI deverá homologar minutas-padrão de editais, de termos de contrato e outros instrumentos obrigacionais, bem como aprovar pareceres referenciais sobre matérias recorrentes".
- 3.3. Para que o presente procedimento se enquadre perfeitamente ao Parecer Referencial, este deve seguir a lista de verificação para a contratação direta em razão do valor:

TABELA 01 – LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENO VALOR		SEI ID
DOCUMENTO	DOCUMENTO	
I. Documento de Formalização da Demanda, que evidencie e detalhe a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, devendo contemplar (art. 17 do RILCC): I.1 - justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, o Plano Anual de Compras (PAC), o planejamento orçamentário e o planejamento de tecnologia da informação e comunicação, nas compras de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); I.2 - quantidade a ser contratada e resultados a serem alcançados, conforme avaliação inicial, a ser aprofundada nas etapas seguintes; I.3 - informação da data para disponibilização do bem ou serviço a ser adquirido; e I.4 - indicação da previsão de recursos para a contratação, conforme planejamento orçamentário da unidade.	0024452507	
II. Declaração de inexistência de Ata de Registro de Preços que contemple o objeto pretendido;	-	
III. Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 26 do RILCC);	0024452791	
IV. Mapa de riscos, quando for o caso (art. 31 do RILCC);	-	
V. Pesquisas de preços (art. 27 do RILCC);	0024656784 0024656887	
VI. Termo de Referência ou Projeto Básico (art. 34 do RILCC);	0024452654	
VII. Aprovação do ETP e do mapa de riscos, se houver, do orçamento estimado e do termo de referência pela autoridade competente do órgão interessado;	0024452654	
VIII. Proposta comercial do fornecedor;	0024541505	
IX. Habilitação completa do fornecedor;	0024669581 0024665111 0024669590 0024665122 0024669597 0024669603 0024665134 0024665138 0024680119	
X. Justificativas que abordem os seguintes itens: X.1 - justificativa acerca da necessidade de contratação; X.2 - descrição fundamentada da situação que justifica a contratação direta, indicando o fundamento legal; X.3 - razões que motivaram a escolha do fornecedor; X.4 - justificativa fundamentada quanto ao preço proposto, precedida de pesquisa de preços no mercado, se possível.	FASE ATUAL	
XI. Minuta de contrato;	0024674861	
XII. Parecer Financeiro e Orçamentário;	FASE POSTERIOR	
XIII. Autorização da contratação direta pelo presidente;	0024651637	
XIV. Análise final do procedimento pela Coordenação de Gestão e Fiscalização de Contratos e Convênios;	FASE POSTERIOR	

TABELA 01 – LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENO VALOR

SEI ID

XV. Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço;	FASE POSTERIOR
XVI. Publicação do extrato do contrato.	FASE POSTERIOR
XVII. Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato (art. 11, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI).	FASE POSTERIOR

3.4. Outrossim, conforme o parágrafo 19 do referido Parecer, deve constar nos autos a cópia da declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas. Assim, em obediência ao Parecer, a Declaração foi anexada aos autos (SEI ID 0024680146).

3.5. Ademais, foi apensada aos autos a Declaração de não fracionamento de despesa (SEI ID 0024674857).

3.6. Explicita-se ainda que, não há necessidade de o processo ser enviado para a Assessoria Jurídica, salvo em caso de dúvida de ordem jurídica, tendo em vista que o Parecer Referencial substituiu a futura análise.

4. DA MOTIVAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de uma ferramenta que permita a realização de testes de usabilidade de produtos em concepção, utilizando protótipos navegáveis, a fim de validar as demandas antes do desenvolvimento, para contribuir para a eficiência da ETIPI, em atender às necessidades dos equipamentos e otimizar os recursos de Tecnologia da Informação.

4.2. O Figma é uma plataforma colaborativa de design que reúne elementos e funcionalidades cruciais para o desenvolvimento de produtos digitais: Design UI e Design UX. Por meio dela é possível desenvolver componentes de design, *wireframes*, criar interfaces digitais e protótipos interativos de produtos com foco em usabilidade e experiência do usuário.

4.3. A plataforma reúne algumas características interessantes, começando pelos recursos gráficos que apresenta, além de criar projetos e dentro dos mesmos, adicionar pessoas autorizadas a navegar pelas interfaces sendo prototipadas, sugerir mudanças, fazer marcações e deixar feedbacks. Por isso, o Figma é uma solução fundamental para squads que trabalham com metodologias ágeis.

4.4. O Figma serve para auxiliar profissionais de Design de Produto, Design UI/UX e desenvolvedores de software nos processos que envolvem a criação de uma interface digital. Ou seja, a plataforma apoia o desenvolvimento de uma interface, seja de aplicativos móveis, web ou outros sistemas ao oferecer recursos como:

- 4.4.1. Criação de componentes de design que podem ser reaplicados ao longo do projeto;
- 4.4.2. Colaboração do time em tempo real e funcionamento em nuvem com a navegação, atualizações e interações pelo projeto de forma remota e simultânea;
- 4.4.3. Desenvolvimento de sistemas de design (design system), que são essenciais para manter a consistência do design em todo o projeto;
- 4.4.4. Criação de protótipos interativos e realização de testes de usabilidade, entre outros.

4.5. Assim, é uma plataforma que reúne diversas funcionalidades, pode ser mantida com facilidade e é acessível a vários profissionais ao mesmo tempo.

4.6. Vantagens de usar o Figma:

- 4.6.1. **Baseado em nuvem:** o figma é uma solução baseada em nuvem, ou seja, elimina qualquer necessidade de fazer download da ferramenta, possibilitando o uso em qualquer dispositivo e de qualquer lugar.
- 4.6.2. **Versionamento de arquivos:** essa funcionalidade permite que os usuários tenham acesso a versões atualizadas do projeto, além de poder recuperar as versões antigas quando necessário. Assim, facilita a navegação e o acesso às versões passadas ou atualizadas quando preciso, proporcionando mais agilidade no processo de desenvolvimento.
- 4.6.3. **Colaboração em tempo real:** Pode-se colaborar com vários usuários simultaneamente e de qualquer lugar, apoiando o desenvolvimento do projeto e trazendo um alinhamento maior para a comunicação, os processos e demandas do time. Além disso, poder colaborar em tempo real também ajuda a obter feedback mais rapidamente e fazer revisões e iterações com mais agilidade e eficiência.
- 4.6.4. **Integração com outras ferramentas:** a plataforma também pode ser integrada com outras ferramentas de design, desenvolvimento e gestão, deixando o projeto e o desenvolvimento da interface ainda mais completo. Os fluxos de trabalho e o desenvolvimento do projeto tornam-se muito mais otimizados quando há a possibilidade de integrar outras funcionalidades para contribuir com a criação do produto. Algumas interações possíveis são: Slack; GitHub; Trello; JIRA; Asana; Zapier; Storybook; Maze.
- 4.6.5. **Ferramenta intuitiva:** o figma é intuitivo e fácil de usar, ao mesmo tempo em que é completo e atende usuários, tanto iniciantes, quanto experientes. Sendo assim, uma solução ideal para diversos perfis de usuários e variados tipos de demanda, desde projetos pessoais ou menores, até projetos mais robustos.
- 4.6.6. **Recursos para devs:** além de todas as funcionalidades para designers, o figma também possui algumas ferramentas para os desenvolvedores de software.

4.7. Diante de todo o exposto e em virtude de todas as razões listadas, resta motivada a presente contratação.

5. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

5.1. Apesar de a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 37, ser expressa ao prever a realização de licitação para as obras, serviços, compras e alienações, há casos previstos na legislação que podem ensejar na dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\).](#)

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da

proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. *(grifo nosso)*.

[...]

5.2. Desta feita, entende-se que, o dever constitucional de licitar não é absoluto, pois existem exceções previstas pela própria Constituição Federal, como, por exemplo, a dispensa de licitação.

5.3. A hipótese de dispensa de licitação, no presente caso, está esculpida no Art. 29, II, da Lei nº 13.303/2016^[1] e Art. 80, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da ETIPI^[2], senão vejamos:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

[...]

II - **para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

[...]

Art. 80 Será dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:

[...]

II - **para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, e para alienações, nos casos previstos neste regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo local e dentro do mesmo exercício orçamentário;

[...]

5.4. Além de tudo, o instituto da dispensa de licitação ocorre nos casos que, mesmo que seja possível a licitação, esta não é conveniente ao atendimento do interesse público. Vale ressaltar que, o procedimento licitatório demanda tempo e custos para a sua realização, sendo mais conveniente e oportuno a dispensa.

5.5. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assim prevê:

“Em alguns casos previamente estabelecidos pelo legislador, o princípio da licitação cede espaço ao princípio da economicidade ou ao primado da segurança nacional, ou ainda para garantir o interesse público maior, concernente à necessidade de o Estado intervir na economia. Em todos os casos delineados pela Lei, em que a licitação foi **dispensada** ou considerada inexigível, pelo menos no plano teórico, entendeu o legislador estar em confronto o princípio jurídico da licitação e outros valores igualmente tutelados pela ordem jurídica, tendo sido aqueles subjugados por um desses”. *(grifo nosso)*^[3].

5.6. A esse respeito, o mestre Marçal Justen Filho assim entende:

"Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais, etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão os benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.”^[4]

5.7. Dessa feita, entende-se que, a dispensa isenta a Administração Pública do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares. Todavia, optou o legislador por permitir que, nos casos elencados, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços.

5.8. Portanto, entende-se pela possibilidade da dispensa de licitação.

6. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. A escolha da empresa **AMERICA DESENVOLVIMENTO & TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.719.954/0001-29, para a contratação por dispensa de licitação em razão do valor, fundamenta-se na sua capacidade de fornecer as licenças de software necessárias ao atendimento das demandas da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ETIPI, bem como na adequação da proposta apresentada aos requisitos técnicos e econômicos da contratação.

6.2. A empresa selecionada demonstrou capacidade para fornecer as licenças solicitadas, dispondo de atuação compatível com o segmento de tecnologia da informação e comercialização de soluções tecnológicas, apresentando condições de viabilizar o licenciamento dos produtos requeridos, observando as especificações técnicas, quantidades e prazos estabelecidos pela Administração. Sua atuação no mercado evidencia aptidão para atender demandas relacionadas à disponibilização de softwares especializados, garantindo a regularidade do fornecimento e a legitimidade das licenças adquiridas.

6.3. **Além disso, a contratação junto à referida empresa assegura o acesso a licenças originais e regularmente disponibilizadas pelos fabricantes das soluções, condição indispensável para garantir atualizações, suporte, segurança, conformidade de uso e pleno aproveitamento das funcionalidades das plataformas contratadas. Tais aspectos são fundamentais para a continuidade das atividades de concepção, prototipação e padronização de interfaces digitais desenvolvidas pela ETIPI, contribuindo para a melhoria da qualidade dos produtos e serviços tecnológicos ofertados pelo Estado.**

6.4. No aspecto econômico, a proposta apresentada mostrou-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada nos autos, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade que regem as contratações públicas. Verificou-se ainda que a contratação se enquadra nos limites legais para dispensa de licitação em razão do valor, nos termos da legislação vigente.

6.5. Diante do exposto, considerando a compatibilidade entre a atuação da empresa e o objeto pretendido, sua capacidade de fornecer regularmente as licenças de software necessárias à ETIPI, bem como a adequação técnica e econômica da proposta apresentada, resta devidamente justificada a escolha da empresa

7. DA ESTIMATIVA DO PREÇO

7.1. A análise ou levantamento de mercado é o procedimento adotado para verificar as condições e exigência do mercado fornecedor para a necessidade levantada, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções que o mercado fornecedor pode proporcionar.

7.2. Neste contexto, a Coordenação de Pesquisa de Mercado da ETIPI elaborou o Parecer e Mapa de Preços (SEI ID 0024656887), a partir da seguinte metodologia:

- Busca por valores praticados pela Administração Pública, em contratações similares, através das ferramentas: Painel de Preços, Banco de Preços, Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI e de outros Estados da Federação, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

- Realização de cotação direta junto a fornecedores do ramo, formalizada por meio de comunicações eletrônicas (e-mails) - 0024656784

- Quanto ao **Item 02**, a composição de sua cesta de preços restou configurada unicamente por meio das cotações diretas obtidas junto aos fornecedores consultados, inexistindo, para este item, outras fontes concomitantemente apl

I - MAPA DE PREÇO 1 - GERAL

SOFTWARE FIGMA											
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FONTE	FONTE	DATA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	MEDIANA	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (DAS 12 ASSINATURAS)
1	ASSINATURA DA FERRAMENTA DE SOFTWARE FIGMA PROFISSIONAL	LICENÇA ANUAL	12	RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA / 79 - FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO 93802833000157-1 000028/2026	SITE ESPECIALIZADO EM COMPRAS PUBLICAS	28/04/2026	-	R\$ 1.080,00	R\$ 157,08	R\$ 1.884,96	R\$ 22.619,52
				TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS / 1051005 - COMPRAS 16866394000103-1 000015/2026	SITE ESPECIALIZADO EM COMPRAS PUBLICAS	10/02/2026	-	R\$ 1.880,00			
				Tribunal de Contas do Estado de Rondônia NºPregão:900332025 UASG:935002	SITE ESPECIALIZADO EM COMPRAS PUBLICAS	28/11/2025	-	R\$ 1.598,29			
				SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA / 28 Secretaria de Estado da Fazenda 82951310000156-1 000065/2025	SITE ESPECIALIZADO EM COMPRAS PUBLICAS	15/09/2025	-	R\$ 1.574,50			
				TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A.REGIAO 00509968000148-1 004751/2024	SITE ESPECIALIZADO EM COMPRAS PUBLICAS	15/08/2025	-	R\$ 1.807,92			
				MICRO PRIME IT	DIRETA COM FORNECEDOR	08/06/2026	R\$ 157,08	R\$ 1.884,96			
				MW SERVICE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA	DIRETA COM FORNECEDOR	03/08/2026	R\$ 153,94	R\$ 1.847,28			
				SA PROJETOS	DIRETA COM FORNECEDOR	08/06/2026	R\$ 171,04	R\$ 2.052,48			
2	SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA	LICENÇA ANUAL	1	MICRO PRIME IT	DIRETA COM FORNECEDOR	08/06/2026	R\$ 436,61	R\$ 5.239,32	R\$ 436,61	R\$ 5.239,32	R\$ 5.239,32

DE TOKENS STUDIO VERSÃO STARTER PLUS (Figma Plugin)	MW SERVICE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA	DIRETA COM FORNECEDO R	03/08/2026	R\$ 427,88	R\$ 5.134,56			
	SA PROJETOS	DIRETA COM FORNECEDO R	08/06/2026	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00			
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 27.858,84		

7.3. Desta forma, o Parecer e Mapa de Preços apresenta a seguinte conclusão:

Por fim, o parâmetro utilizado nesta cotação para aferir o valor estimado da eventual contratação foi a **mediana** do conjunto de dados pesquisados (0024656784). Para o **Item 01 (Licenças Figma)**, obteve-se o valor unitário mensal de **R\$ 157,08 (cento e cinquenta e sete reais e oito centavos)**, totalizando **R\$ 1.884,96 (um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)** para o conjunto de 12 licenças mensais, o que resulta no valor total anual de **R\$ 22.619,52 (vinte e dois mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos)**. Quanto ao **Item 02 (Tokens Studio)**, por se tratar de uma única licença, o valor unitário mensal é de **R\$ 436,61 (quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 5.239,32 (cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos)**. Dessa forma, o valor global estimado para a presente pesquisa de preços consolida-se em **R\$ 27.858,84 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**.

7.4. Dessa feita, no aspecto econômico, a proposta apresentada mostrou-se compatível com os preços praticados no mercado (SEI ID 0024541505), conforme pesquisa de preços realizada nos autos, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade que regem as contratações públicas. Verificou-se ainda que, a contratação se enquadra nos limites legais para dispensa de licitação em razão do valor, nos termos da legislação vigente.

8. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

8.1. Diante das razões expostas, com fundamento no Art. 29, II, da Lei n.º 13.303/2016 e Art. 80, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí (ETIPI), esta Comissão Permanente de Licitação - CPL, entende pela viabilidade do processo de contratação direta, por meio de dispensa de licitação , para a aquisição de licença do software FIGMA, destinado ao desenvolvimento e prototipação de interfaces de usuário (UI) e experiências de usuário (UX) no front-end da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ETIPI, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos anexos.

(assinado eletronicamente)
Erick Barreto da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

(assinado eletronicamente)
Judite da Costa Gomes
Membro Titular Comissão Permanente de Licitação - CPL

(assinado eletronicamente)
Magnólia de França Teles Rodrigues
Membro Titular Comissão Permanente de Licitação - CPL

[1] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm
[2] <https://www.etipi.com.br/wp-content/uploads/2024/05/RILLC-V.2.pdf>
[3] Jacoby Fernandes, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta. 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum 2012. pág. 41.
[4] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004.

 Documento assinado eletronicamente por **MAGNÓLIA DE FRANÇA TELES RODRIGUES - Matr.0008696-7, Membro Titular da CPL da ETIPI**, em 12/06/2026, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

 Documento assinado eletronicamente por **ERICK BARRETO DA SILVA - Matr.0396617-8, Presidente da CPL da ETIPI**, em 12/06/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

 Documento assinado eletronicamente por **JUDITE DA COSTA GOMES - Matr.0008695-9, Membro Titular da CPL da ETIPI**, em 12/06/2026, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024674846** e o código CRC **8C43137A**.

ETIPI-PI-Empresa de Tecnologia de Informação do Estado do Piauí

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo - Bairro São Pedro - CEP 64018-900

Fone: - CNPJ:08.839.135/0001-57

www.etipi.pi.gov.br - e-mail: contato@etipi.pi.gov.br

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00117.001716/2026-64 SEI nº 0024674846